



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. das Nações Unidas, nº 1190 – CEP – 13.940-000 – Centro  
TELEFONE: (19) 3824-2842 – Águas de Lindóia – SP  
E-mail: educacao@aguasdelindóia.sp.gov.br / aguas.educ@gmail.com

---

### **Ata da Análise Técnica para aquisição de Kits de Uniformes Escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Águas de Lindóia**

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação os senhores e senhoras: **NÁDIA FRANCO TALARICO, EDSON AKIHIRO SHIBUTA, CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, nomeados para a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE AMOSTRAS PARA A AQUISIÇÃO DOS KITS DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, através da Portaria nº 12.087/2019.

Após abertura das amostras referente ao Processo 100/2019 - Edital 072/2019 - Pregão Presencial 063/2019 foram analisadas as amostras e Laudos apresentadas pela empresa **WR CALCADOS EIRELI**.

Cabe ressaltar que os Laudos apresentados pela Empresa **WR CALCADOS EIRELI**, apontaram alguns elementos que divergem dos exigidos no Edital. Vale frisar que, a empresa poderá concorrer com a malha que entende ser de melhor qualidade, ainda que com composição diversa daquela constante do Edital, desde que comprovado que o produto apresentado é superior ao solicitado.

Neste ponto a Empresa **WR CALCADOS EIRELI**, apresentou justificativa, a qual encontra-se anexada ao Processo Licitatório, detalhando cada ponto de divergência que houve em relação ao exigido no anexo I do Edital. Tomamos aqui de exemplo índices que foram exigidos no Edital, e apresentados em superioridade conforme Laudos. Neste ponto citamos um trecho da Justificativa Apresentada Pela Empresa **WR CALCADOS EIRELI**, conforme abaixo descrita:

**“PEÇAS APRESENTADAS SÃO DE QUALIDADE SUPERIOR PRINCIPALMENTE NOS TESTES DE LAVAGEM, SUOR E FRICÇÃO QUE APRESENTAM ÍNDICES 5 E 4 ONDE A COR NÃO SE ALTERA”.**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. das Nações Unidas, nº 1190 – CEP – 13.940-000 – Centro  
TELEFONE: (19) 3824-2842 – Águas de Lindóia – SP  
E-mail: educacao@aguasdelindóia.sp.gov.br / aguas.educ@gmail.com

---

Importa transcrever o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.**

**1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.**

**2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156).**

O Tribunal de Contas da União assim decidiu:

**É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração** Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m<sup>2</sup>; tecido



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. das Nações Unidas, nº 1190 – CEP – 13.940-000 – Centro

TELEFONE: (19) 3824-2842 – Águas de Lindóia – SP

E-mail: educacao@aguasdelindoiia.sp.gov.br / aguas.educ@gmail.com

---

ofertado na proposta vencedora: 203 g/m<sup>2</sup>), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m<sup>2</sup> para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. **Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.**

Diante do acima explanado, as justificativas apresentadas, bem como a amostra analisada, são suficientes para se concluir que os produtos apresentados são superiores ao exigido no anexo I do Edital.

Continuando com os trabalhos, a **COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE AMOSTRAS**, encaminhou ao Departamento de Compras e Licitações, bem como ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pedido de diligência dos laudos junto ao **INSTITUTO SENAI**, órgão expedidor dos mesmos, com o fim de averiguar se os Laudos Apresentados eram verídicos. Vale ressaltar que o mesmo procedimento de diligência foi executado com respeito aos Laudos apresentados pela Empresa **COMERCIAL MILEUM EIRELI**, em Ata da Análise Técnica datada em 13 de setembro de 2019.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. das Nações Unidas, nº 1190 – CEP – 13.940-000 – Centro  
TELEFONE: (19) 3824-2842 – Águas de Lindóia – SP  
E-mail: educacao@aguasdelindoiia.sp.gov.br / aguas.educ@gmail.com

---

Iniciado a Diligência, através de telefonema junto ao Instituto SENAI, a responsável pelo Laboratório de Ensaios Físicos e Químicos Têxteis, a Senhora Mayara Schenfeld, solicitou que fossem enviadas em anexo por e-mail, os Laudos que foram apresentados pela Empresa **WR CALCADOS EIRELI**, para averiguação de sua veracidade e Originalidade junto ao setor responsável.

Foram encaminhados para Senhora Mayara através do e-mail [lafite@sc.senai.br](mailto:lafite@sc.senai.br), os laudos escaneados, para análises.

No dia 09 de outubro, obtivemos a resposta conforme e-mail anexado ao Processo que os Laudos Foram averiguados e foi constatado sua veracidade.

Os resultados finais das avaliações foram as seguintes:

A empresa apresentou todas as amostras dos uniformes e laudos exigidos no edital em conformidade com todos os critérios de avaliação previsto no item 10.9, portanto **APROVADA** para fornecer o lote único objeto da Licitação na modalidade Pregão 063/2019.

Concluída esta fase e nada mais havendo a relatar, encerro essa ata redigida por mim Cristiano de Almeida Bueno, membro da Comissão conforme Portaria nº 12.087/2019.

Águas de Lindóia, 09 de outubro de 2019.

**CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**

**NÁDIA FRANCO TALARICO**

**EDSON AKIHIRO SHIBUTA**